



CONTRATO CRO-PE Nº 07/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LINK DE ACESSO A INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
S/A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE**, com Sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife/PE, CEP nº 52.041-080 - inscrito no CNPJ nº. 11.735.263/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.601.397/0001-28, sediada na RODOVIA CE-138, s/n, trecho Pereiro -CE, Divisa com RN, KM-14, Brisa 1-KM, Portão A, Prédio-02, Estrada -03, Térreo, CEP: 63.460-000 fone (82) 99116-9303, representada neste ato pelo(a) seu(u) Procurador(a) **Josivan Fernandes de Queiroz**, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] nº [REDACTED], RG [REDACTED] SSP-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições legais insculpada na Lei nº 14.133/21, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 CONTRATANTE: Pessoa jurídica que possui vínculo contratual com a CONTRATADA

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da CONTRATADA de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao CONTRATANTE;

1.6 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 CONTRATADA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a CONTRATANTE dentro de uma Área de Prestação de Serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LEGISLAÇÕES

2.1 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;
- Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632, de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A CONTRATADA enquadra-se no conceito de CONTRATADA de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011;

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, na velocidade de 300 Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado em 02(duas) Delegacias Regionais do CRO-PE localizadas em Petrolina e em Serra Talhada, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses totais, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Link de acesso a internet na velocidade de no mínimo **300Mbps** de download com disponibilidade e garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

4.2 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços;

4.3 Os links das unidades serão assimétricos, e sua banda de download e upload deverão respeitar os percentuais de garantia conforme resolução atual da ANATEL e suas atualizações, sendo:

- Taxa de Transmissão Média (download e upload) de 80% da taxa de transmissão máxima contratada;

- Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload) de 40% da taxa de transmissão máxima contratada.

4.4 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE INSTALAÇÃO



- 5.1 O fornecimento do link de acesso à internet deverá ser disponibilizado em até 05(cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- 5.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) instalar e testar a conexão;
- 5.3 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.4 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- 5.5. Os endereços para instalação e prestação do serviço na Delegacia Regional de Odontologia de Serra Talhada, situada na **Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390** e da Delegacia Regional de Odontologia de Petrolina localizada na **Av. Souza Filho, 842, 1º andar, Sala 1, Galeria Alameda Center, CEP: 56304.000.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;
- 6.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 6.4 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do CRO-PE (08hs às 17hs) com prazo máximo de 8 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico, ou que seja justificado caso necessite um prazo maior para resolução;
- 6.5 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar o link, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente;
- 6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar o link do objeto desta contratação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento do mesmo;
- 6.7 A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e / ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;
- 6.8 A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 4 (quatro) horas após aberto o chamado;
- 6.9 A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link;
- 6.10 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:
- I - Advertência;
- II - Multa;



III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Constituem DIREITOS do CONTRATANTE:

7.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

7.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do CRO-PE relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.6 Designar colaborador para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;

7.7 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, sempre após notificação prévia pela CONTRATADA;

7.8 Comunicar imediatamente à sua CONTRATADA:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais;
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço da forma como contratado pelo CONTRATANTE, e no qual se aplicam as seguintes definições:

- VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao CONTRATANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;
- GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica.

8.2 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a CONTRATADA é ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o CONTRATANTE ciente que no presente contrato estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a CONTRATADA trabalha no momento da contratação.

8.3 A CONTRATADA prestará o serviço de fornecimento de link de acesso a internet na velocidade contratada de 300Mbps.

CLÁUSULA NONA - SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

11.1 Observadas as obrigações previstas por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA se propõe a manter um SLA de 99,7%.



11.2 Em caso de descumprimento da presente cláusula por culpa exclusiva da CONTRATADA, as partes estabelecem a penalidade de multa, que será revertida à CONTRATANTE na forma de crédito a ser concedido na fatura do mês subsequente.

Parágrafo Único: O valor do crédito a ser concedido à CONTRATANTE será obtido de acordo com as penalidades previstas neste instrumento e conforme as previsões legais vigentes.

11.3 Todas as penalidades estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUIPAMENTO

10.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados nas respectivas Delegacias Regionais de Petrolina e Serra Talhada;

10.2 É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) CONTRATANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas;

10.3 É de responsabilidade do CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos;

10.4 O CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos;

10.5 O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

10.6 O CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE com a maior brevidade possível à CONTRATADA;

10.7 O CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à CONTRATADA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10(dez) dias, estando autorizado à CONTRATADA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do CONTRATANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a CONTRATADA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento,



alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias;

10.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

11.1 A CONTRATADA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores há 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$.

11.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

11.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na CONTRATADA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CONTRATANTE.

11.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados no mês da ocorrência;

11.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CONTRATANTE; Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; Ocorrendo em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

12.2 Pelo prazo de 3(três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

12.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

12.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

12.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

12.3.3 Estiver publicamente disponível;

12.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

12.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

12.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

12.5 O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a



autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE INTERNET

13.1 Na contratação de Serviço de internet, o CONTRATANTE se compromete a:

13.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;

13.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;

13.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;

13.1.4 Não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;

13.1.5 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;

13.1.6 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros;

13.1.7 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

13.1.8 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

13.1.9 Não hospedar spammers;

13.2 Em caso de reclamações recebidas de CONTRATANTE, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CONTRATANTE, será facultado a CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.2 Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CONTRATADA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

14.3 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

14.4 Por destrato, mediante acordo comum entre as partes.

14.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

14.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.



Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

14.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CONTRATADA pelo órgão federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus.

14.8 Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro-ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

15.2 Conforme previsão legal o contrato terá suas prorrogações seguindo os ditames do §2º, do artigo 12, do Decreto nº 7.892/13 e a previsão legal da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

16.1 Pelos serviços pertinentes a este contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, mensais que corresponde ao fornecimento de 01 (um) link de 300Mbps para a Delegacia Regional de Petrolina e **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, mensais que corresponde ao fornecimento de 01 (um) link de 300Mbps para a Delegacia Regional de Serra Talhada.

16.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de forma ordinária, mensalmente, de acordo com este contrato e descrição na emissão da fatura, dando-se por quitado quando da efetivação do pagamento do valor total;

16.2 O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, mediante a entrega da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com os serviços prestados;

16.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta e emissão de nota fiscal;

16.4 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio. O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE



17.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, verificado no período. Na sua falta será considerado o índice que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados; E havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da prestação dos serviços aqui expostos, por intermédio de funcionário designado pela autoridade competente deste Regional.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, acaso haja alguma situação diversa ao acordado neste instrumento, a **CONTRATADA** entrará em contato diretamente com a **CONTRATANTE** para verificar o ocorrido.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento;

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 20 de março de 2025.

CONTRATANTE:


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO-PE

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**
Data: 20/03/2025 17:23:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Josivan Fernandes de Queiroz
Procurador da Brisanet Serviços de Telecomunicações S/A.

Testemunhas:

Nome: Regina Célia Aguiar Rocha

CPF Nº: 460.711.811-1

Nome: Alexandre Nunes

CPF Nº: [REDACTED]

Regina Célia Aguiar Rocha
Setor Administrativo

Alexandre Nunes
Gerente do CRO-PE